



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 19150/17

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES – INSPEÇÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – TOMADA DE
PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

NOVOS TERMOS ADITIVOS APRESENTADOS –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00857 / 2019

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, em Sessão realizada em **dezembro de 2018**, nos autos que versam sobre a análise da **Tomada de Preços nº 01/2017**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**, objetivando a conclusão da reforma da EMEF Desembargador Brás Baracuhy naquele município, no valor inicial de **R\$ 354.573,09**, a qual foi seguida do **Contrato nº 90/2017** (fls. 34/35), e dos Termos Aditivos de Contrato nº 1, 2, 3 e 4, firmados com a Construtora e Serviços Exclusiva Ltda – ME, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, **Senhor IREMAR FLOR DE SOUZA**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC n.º 02794/18**, *in verbis*:

1. **JULGAR REGULARES** a Tomada de Preços nº 01/2017, seguida do contrato dela decorrente (Contrato nº 90/2017) e dos Termos Aditivos de nº 1, 2, 3 e 4;
2. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Atos contínuos, foram anexados ao presente caderno processual os Termos Aditivos n.º 5 e 6, objetivando, ambos, prorrogação de prazo contratual (Documentos TC n.º 76470/18 e 05479/19).

A Auditoria, às fls. 413/415, analisou a matéria e concluiu pela regularidade de referidos termos aditivos ao Contrato n.º 0090/2017.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Comungando com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** os Termos Aditivos n.º 5 e 6 ao Contrato n.º 0090/2017;
2. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 19150/17; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 19150/17

Pág. 2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

- 1. JULGAR REGULARES os Termos Aditivos n.º 5 e 6 ao Contrato n.º 0090/2017;**
- 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2019.

rkrol

Assinado 21 de Maio de 2019 às 11:01



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:40



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO